LEI Nº 3.689, DE 23 DE JULHO DE 2013.

REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 36.544/2013

INSTITUI O PROGRAMA PASSE LIVRE PARA ESTUDANTES NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Passe Livre" aos estudantes da rede pública e particular de ensino nos serviços de transporte coletivo do Município de Anápolis.

Art.2º.O estudante beneficiário do Programa "Passe Livre" deve atender cumulativamente os seguintes requisitos:

I- estar matriculado e frequentando qualquer unidade de ensino fundamental, médio e superior com sede no Município de Anápolis;

II- residir no Município de Anápolis;

III- não ser beneficiário do mesmo programa na esfera estadual ou federal;

Art.3º. Os beneficiários do Programa "Passe Livre" deverão ser cadastrados na Diretoria de Transporte da Companhia Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT, a qual também será a gestora do Programa.

Art.4º. A implantação e implementação do Programa "Passe Livre" ocorrerá em etapas gradativas, consoante regulamentado em Decreto.

Art.5º A utilização da carteira estudantil do passe livre é pessoal, intransferível e possui limite mensal a ser estabelecido por meio de Decreto e a sua utilização inadequada será passível de sanção.

Art.6º. As despesas com a execução desta Lei serão custeadas com recursos advindos da União, do Estado de Goiás e do Município de Anápolis e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua entrada em vigor.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 23 de julho de 2013.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/ PREFEITO MUNICIPAL/0462013